



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

Secretaria de
Administração

FUNAPE

Fundação de Aposentadorias
e Pensões do Estado
de Pernambuco

Relação de Documentos – Pensão por Morte

Neste arquivo você vai encontrar a lista de documentos do(a) ex-segurado(a) e dos seguintes tipos de requerentes:

- Viúvo(a) civil;
- Companheiro(a) – união estável;
- Ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) credor(a) de alimentos;
- Filho(a) até 21 anos; • Filho(a) maior de 21 anos, inválido físico e/ou mental;
- Enteado(a) até 21 anos desde que comprove dependência econômica e sustendo alimentar pelo(a) ex-segurado(a);
- Tutelado(a) pelo(a) ex-segurado(a) – somente até 18 anos;
- Genitor(es) assistido(s) – pais do(a) ex-segurado(a) sob sua dependência econômica.

Todos os documentos apresentados devem ser ORIGINAIS ou CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO, estar legíveis, sem rasgos, emendas ou rasura; ficando a critério do(a) atendente a aceitação ou recusa dos documentos que não estiverem nas condições adequadas.

Documentos do(a) ex-segurado(a):

- Certidão de Óbito;
- Documento de Identificação que contenha número de registro e data de emissão (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Conselho Profissional; Carteira Funcional PM/ CBM);
- CPF;
- Registro Civil (Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio – conforme seja o estado civil mencionado na Certidão de Óbito);
- Comprovante de Residência em nome do(a) falecido(a) recente (com data de até 90 dias anterior ao falecimento) e endereço coincidente com o da Certidão de Óbito (se houver);
- Caso não possua comprovante de residência em nome do(a) falecido(a), o(a) requerente deverá fazer uma declaração, sob as penas da lei, justificando os motivos de não possuir o documento, afirmando se a união conjugal perdurou ou não até a data do óbito e/ ou se recebia pensão alimentícia a qualquer título paga pelo(a) falecido(a);
- **Somente para requerente viúvo(a), companheiro(a) e credor(a) de alimentos:** Preencher o Formulário de Acumulação de Benefícios, anexando o respectivo contracheque de benefícios previdenciários, recebidos pelo(a) ex-segurado(a) de outros regimes de previdência (se houver).

Documentos do(a) requerente viúvo(a) civil:

- Certidão de Casamento (preferencialmente atualizada);
- Documento de Identificação que contenha número de registro e data de emissão. (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Conselho Profissional); É essencial que o documento contenha o nome que passou a adotar a partir do casamento;
- CPF;
- Comprovante de residência em seu nome recente (com data de até 90 dias anterior ao falecimento do(a) ex-segurado(a)) e endereço coincidente com o da Certidão de Óbito (se houver);
- Caso não possua comprovante de residência em seu nome, o(a) requerente deverá fazer uma declaração, sob as penas da lei, justificando os motivos de não possuir o documento e afirmando se a união conjugal perdurou ou não até a data do óbito e/ou se recebia pensão alimentícia a qualquer título paga pelo(a) falecido(a);
- Formulário de Acumulação de Pensão por Morte;
- Contracheque de outros benefícios previdenciários, caso os receba;
- Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC) pelo INSS, se for o caso.

Documentos do(a) requerente companheiro(a) – união estável:

- Documento de Identificação que contenha número de registro e data de emissão. (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Conselho Profissional, Carteira Funcional PM/CBM);
- CPF;
- Registro Civil - se viúvo(a) de matrimônio anterior, Certidão de Óbito do(a) cônjuge;
- Comprovante de Residência em seu nome recente (com data de até 90 dias anterior ao falecimento do(a) ex-segurado(a) e endereço coincidente com o da Certidão de Óbito, se houver);
- Formulário de Acumulação de Pensão por Morte;
- Comprovante de outros benefícios previdenciários, se houver;
- Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC) pelo INSS, se for o caso;
- Declaração de União Estável assinada pelo(a) requerente e por duas testemunhas, com firma reconhecida das testemunhas em cartório. Este documento é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado;
- **A sentença judicial declaratória de união estável, com o trânsito em julgado, é por si só prova suficiente à comprovação da convivência marital.**

Caso não a possua, é necessário apresentar pelo menos 3 dos documentos listados abaixo:

- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento que comprove a existência de filho em comum;
- Certidão de Casamento Religioso;
- Declaração de Imposto de Renda do(a) Segurado(a) ou do(a) Interessado(a), relativo ao exercício anterior do óbito, em que conste o(a) interessado(a) como seu(sua) dependente ou vice-versa;
- Disposições testamentárias realizadas entre os(as) companheiros(as);
- Anotação constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha funcional do(a) segurado(a) ou do(a) interessado(a), feita pelo órgão competente, onde conste a comprovação da dependência recíproca;
- Declaração de união estável feita pelo(a) segurado(a) perante tabelião;
- Prova do mesmo domicílio: contas de água, luz, telefone, etc.;

- Conta bancária conjunta dos(as) companheiros(as): conta-corrente ou poupança;
- Cartão de crédito conjunto comprovando a dependência econômica;
- Plano de saúde que comprove a dependência entre os(as) companheiros(as);
- Apólice de seguro da qual conste o(a) segurado(a) como instituidor(a) do seguro e o(a) interessado(a) como seu(sua) beneficiário(a), a fim de ser comprovada a dependência econômica;
- Escritura de compra e venda de imóvel em nome do casal;
- Ação de justificação judicial;
- Certidão emitida por outro ente previdenciário, público ou privado, certificando que o(a) interessado(a) está habilitado(a) na condição de dependente;
- Declaração ou documento equivalente emitido por instituição de assistência à saúde, em papel timbrado, assinado por assistente social, chefe de enfermagem ou diretor(a) médico(a), do qual conste os(as) companheiros(as) responsáveis pelo acompanhamento e/ou internamento;
- Comprovante de recebimento do PIS/PASEP na condição de beneficiário(a) do(a) segurado(a);
- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada.

Documentos do(a) requerente ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) credor(a) de alimentos:

- Documento de Identificação que contenha número de registro e data de emissão (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Conselho Profissional, Carteira Funcional PM/CBM);
- CPF;
- Documento comprobatório de recebimento de pensão alimentícia: certidão do cartório onde tramitou a ação de alimentos; certidão de divórcio ou separação judicial, cujo teor informe a quem era destinada a pensão alimentícia ou cópia autenticada da carta de sentença, ou ainda, instrumento particular de transação celebrado na Defensoria Pública (antiga Assistência Jurídica); autorização do(a) segurado(a) para desconto de pensão alimentícia em folha de pagamento; depósito em conta bancária do(a) dependente realizado pelo(a) segurado(a) nos três últimos meses anteriores ao óbito deste (a); declaração de imposto de renda do(a) segurado(a), relativo ao exercício anterior ou mesmo exercício ao óbito deste (a), constando o pretendo beneficiário(a) como dependente;
- Comprovante de Residência recente (com data de até 90 dias anterior ao falecimento do(a) ex-segurado(a), se houver.

Documentos do(a) filho(a) até 21 anos:

- Documento de identificação: certidão de nascimento ou RG (se menor de 18 anos); RG ou CNH (18 a 21 anos);
- CPF;
- Certidão de Nascimento;
- Para filhos(as) com idade entre 16 e 18 anos: declaração assinada pelo(a) representante legal afirmando, sob as penas da lei, que o(a) menor não é emancipado(a);
- Documento de identificação do(a) representante legal (RG, Carteira de Conselho Profissional ou CNH) e CPF, se menor de 18 anos (genitor(a), tutor(a) e guardião(ã));
- Comprovante de residência recente (com data de até 90 dias anteriores ao falecimento do(a) ex-segurado(a), se houver.

Documentos do(a) filho(a) maior de 21 anos, inválido físico e/ou mental:

- Laudo médico pericial emitido pelo serviço de perícias médicas da Secretaria de Administração, mediante agendamento prévio que será solicitado à agência previdenciária através do e-mail

atendimento@funape.pe.gov.br. Vale destacar que o processo de pensão só será formalizado após a realização da perícia pela junta médica;

- Documento de Identificação que contenha número de registro e data de emissão. (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Conselho Profissional, Carteira Funcional PM/CBM);
- CPF;
- Registro Civil;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), se houver. Caso não possua ou tenha perdido, não precisa providenciar uma nova;
- Declaração do INSS informando se recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Caso seja inválido mental: documento de identificação (RG, CNH ou Carteira de Conselho Profissional) e CPF do(a) representante legal, se houver;
- Caso seja inválido mental: termo de compromisso de curatela (provisório ou definitivo), assinado pelo(a) curador(a), conforme o caso;
- Comprovante de residência recente (com data de até 90 dias anteriores ao falecimento do(a) ex-segurado(a), se houver.

Documento de enteado(a) até 21 anos desde que comprove dependência econômica e sustendo alimentar pelo(a) ex-segurado(a):

- Documento de Identificação: certidão de nascimento ou RG (se menor de 18 anos); RG ou CNH (18 a 21 anos);
- CPF;
- Certidão de nascimento;
- Comprovante de residência com data de até 90 dias anterior ao falecimento do(a) ex-segurado(a)), se houver;
- Declaração atestando que o(a) enteado residia com o(a) segurado(a) e vivia sob sua dependência econômica e sustento alimentar;
- Declaração emitida pelo(a) dependente ou seu(sua) representante legal de que o(a) dependente não exerce atividade remunerada, não é emancipado(a). Neste caso, tão somente para menores de 18 anos, não é credor(a) de alimentos e não recebe benefício previdenciário de outro sistema de seguridade previdenciária;
- Declaração emitida pelo(a) dependente ou seu(sua) representante legal referente à renda de seus bens, caso tenha;
- Declaração do INSS de que não recebe benefício previdenciário;
- Documento de identificação (RG, Carteira de Conselho Profissional ou CNH) e CPF do(a) representante legal, se menor de 18 anos (genitor(a));

Documento de tutelado(a) pelo(a) ex-segurado(a) – somente até 18 anos:

- Certidão de nascimento ou RG;
- CPF;
- Comprovante de residência recente (com data de até 90 dias anterior ao falecimento do(a) ex-segurado(a), se houver;
- Certidão do termo de compromisso de tutor(a) assinado pelo(a) falecido(a) que caracterize o vínculo de que o(a) menor estava sob a tutela do(a) segurado(a);
- Declaração emitida pelo(a) representante legal de que o(a) dependente não exerce atividade remunerada, não é emancipado(a), não é credor(a) de alimentos e nem recebe benefício previdenciário de outro sistema de seguridade previdenciária;
- Declaração emitida pelo(a) representante legal referente à renda de seus bens, caso os tenha;
- Declaração do INSS de que não recebe benefício previdenciário;

- Documento de identificação (RG, CNH ou Carteira de Conselho Profissional) e CPF do representante legal (genitor(a), tutor(a) ou guardião(ã)).

Documento de genitor(es) assistido(s) – pais do(a) ex-segurado(a) sob sua dependência econômica:

- Documento de Identificação (RG, CNH ou Carteira de Conselho Profissional);
- CPF;
- Registro Civil;
- Comprovante de residência recente, se houver;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), se houver;
- Comprovante de renda mensal de cada genitor separadamente, se houver;
- Declaração do pai e/ou da mãe se vivia sob a dependência econômica e sustento alimentar do(a) segurado(a), devendo constar expressamente o valor bruto mensal total atualmente recebido pelo(a) requerente;
- Declaração do INSS de que não recebe(m) benefício previdenciário ou caso receba(m), demonstrativo de pagamento atualizado para comprovar a renda bruta de cada um ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC), se for o caso.